



MENSAGEM Nº 009/2025

São Lourenço do Oeste, SC, 03 de fevereiro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores**

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à consideração de Vossas Excelências, a fim de apreciar e votar o Projeto de Lei Complementar anexo que *“altera a Lei Complementar nº 81, de 16 de março de 2007, e dá outras providências”*.

É do conhecimento dessa Casa de Leis que encaminhamos projeto de lei que visa mudanças na estrutura administrativa do município.

Da mesma forma e pelas mesmas razões expostas naquela oportunidade, também se faz necessário ajuste na estrutura o ICSL - Instituto Cultural São Lourenço, autarquia que também faz parte da administração municipal.

Com os avanços de nosso Município, ocorreu o correlato aumento na demanda de atividades do Instituto, assim como é crescente o número de eventos culturais cuja responsabilidade recai sobre o ICSL.

Dessa forma se faz necessária a criação de um cargo que venha auxiliar na gestão do Presidente da autarquia, dando condições assim que o ICSL possa suprir com eficiência e qualidade as demandas que estão sob sua responsabilidade.

Assim, a presente proposição visa a criação de um cargo na estrutura administrativa do ICSL, denominado Gerência Executiva, que terá as atribuições descritas e vencimento referido nesse projeto.

Por fim, também se faz necessária a previsão de que na ausência do Presidente, a autarquia seja representada pelo Prefeito, para que movimentações bancárias, como pagamento de fornecedores e servidores, possam ser realizadas.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei Complementar anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal

RUA DUQUE DE CAXIAS, 789 – CENTRO - Fone - (49) 3344-8500 – Fax (49) 3344-8560
89.990-000 - SÃO LOURENÇO DO OESTE – SANTA CATARINA
CNPJ – 83.021.873/0001-08 – www.saolourenco.sc.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera a Lei Complementar nº 81, de 16 de março de 2007, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 81, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 13. O Instituto terá seguinte estrutura administrativa:

- I - Conselho Deliberativo;
- II - Presidência da Autarquia;
- III - Gerência Executiva;
- IV - Coordenação de Atividades Artísticas e Culturais.

Art. 19.

§ 1º Na ausência do Presidente, a autarquia será representada pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO II-A DA GERÊNCIA EXECUTIVA

Art. 19-A. À Gerência Executiva, com a supervisão direta do Presidente da Autarquia, compete:

- I - assessorar a Presidência na execução de todas as suas ações ou responsabilidades administrativas;
- II - elaborar o planejamento de eventos públicos de interesse da administração municipal e do Instituto, estabelecendo cronograma para suas realizações;
- III - executar os eventos públicos municipais em consonância com os interesses e objetivos definidos para cada evento;
- IV - atuar em colaboração com as demais autarquias e secretarias municipais para realização de eventos conjuntos entre cada uma das áreas,
- V - coordenar a realização dos eventos, atuando colaborativamente com a pasta interessada e suas respectivas equipes e no direcionamento das ações e objetivos do evento;



- VI - organizar a documentação para os devidos processos de contratação das estruturas e atrações dos eventos;
- VII - organizar a parte documental referente a liberação pelos órgãos legais de fiscalização para efetivação dos eventos;
- VIII – realizar a redação de editais para auxílios financeiros quando da realização de eventos em parceria com entidades e organizações locais;
- IX - exercer outras atribuições definidas pela Presidência do ICSL.

SEÇÃO II-B

DA COORDENAÇÃO DE ATIVIDADES ARTÍSTICAS E CULTURAIS

Art. 19-B. À Coordenação de Atividades Artísticas e Culturais, com a supervisão direta do Presidente da Autarquia, compete:

- I - auxiliar a Presidência na execução das ações administrativas;
- II - coordenar as atividades das oficinas artísticas e culturais, bem como das demais atividades adstritas à Autarquia;
- III - auxiliar a Presidência na elaboração da proposta orçamentária;
- IV - auxiliar na elaboração e coordenar a execução do programa de trabalho com base nas proposições do Conselho Municipal de Política Cultural;
- V - organizar, coordenar, supervisionar, controlar e avaliar todas as atividades da Autarquia, buscando a eficiência e melhora continuada do processo ensino;
- VI - coordenar reuniões com o corpo docente, pais, comunidade e outros;
- VII - promover o relacionamento Autarquia-família-comunidade;
- VIII - coordenar a elaboração do calendário anual, estabelecendo o horário das oficinas, das demais atividades e dos turnos, de acordo com as normas vigentes;
- IX - controlar a assiduidade do pessoal, determinando, na forma das normas em vigor, a justificativa das faltas;
- X - fornecer dados estatísticos e relatórios das atividades;
- XI - emitir pareceres e informações sobre assuntos de sua competência;
- XII - acompanhar os processos de matrículas e inscrições;
- XIII - executar outras tarefas compatíveis com seu cargo.

Art. 20-A. Fica criado o cargo de Gerente Executivo do Instituto Cultural de São Lourenço, de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º O vencimento e demais especificidades relativas ao cargo de Gerente Executivo do Instituto Cultural de São Lourenço constam do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º Ao servidor efetivo do quadro de carreira da administração pública municipal direta ou indireta, que venha a ser nomeado para o exercício de cargo comissionado previsto no *caput*, será facultado optar pela remuneração



própria do cargo de carreira do qual é titular, acrescido do adicional de representação previsto para o respectivo cargo de provimento comissionado.

§ 3º A pessoa a ser nomeada para o cargo deverá, preferencialmente, ser do quadro técnico efetivo do Instituto Cultural de São Lourenço, ou do Município, ou ter formação técnica ou atuação reconhecida na área da cultura.

Art. 20-B. Fica criado o cargo de Coordenador de Atividades Artísticas e Culturais, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O vencimento e demais especificidades relativas ao cargo de Coordenador de Atividades Artísticas e Culturais, constam do Anexo I desta Lei Complementar.

§ 2º Ao servidor efetivo do quadro de carreira da administração pública municipal direta ou indireta, que venha a ser nomeado para o exercício de cargo comissionado previsto no *caput*, será facultado optar pela remuneração própria do cargo de carreira do qual é titular, acrescido do adicional de representação previsto para o respectivo cargo de provimento comissionado.

§ 3º A pessoa a ser nomeada para o cargo deverá, preferencialmente, ser do quadro técnico efetivo do Instituto Cultural de São Lourenço, ou do Município, ou ter formação técnica na área da cultura.” (N. R.).

Art. 2º O Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 16 de março de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 3º Para fazer frente às despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar serão usados recursos do orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 03 de fevereiro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

(Projeto de Lei Complementar nº 003, de 03 de fevereiro de 2025)

“ANEXO I

(Lei Complementar nº 081/2007)

QUADRO DE CARGOS E VAGAS

.....

NOME DO CARGO: SECRETÁRIO EXECUTIVO

Código/ Nível	Vagas	Vencimento	% de Representação	Adicional de Representação	Remuneração Total
AGX-1	1	R\$ 4.305,29	70%	R\$ 3.013,69	R\$ 7.318,98

.....” (N. R.)

São Lourenço do Oeste, SC, 03 de fevereiro de 2025.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9695-C44F-DE9B-72E8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI (CPF 376.XXX.XXX-49) em 03/02/2025 12:56:40 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saolourencodooeste.1doc.com.br/verificacao/9695-C44F-DE9B-72E8>